



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
PR

**PROCESSO TIPO GERAL - Nº 1265 / 2025**

**DATA:** 14/03/25 - 13:32  
**Requerente:** 35735-EXILAINE GASPAR  
**CPF/CNPJ:** [REDACTED] **RG/Insc. Est.:** [REDACTED]  
**Endereço:** [REDACTED]  
**Complemento:** [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]  
**Cidade:** SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR **CEP:** 86240-000  
**Telefone:** 4332658300 **Celular:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** 82-PROJETOS DE LEI  
PL 020/2025 - PROGRAMA DE INCENTIVO INSTALAÇÃO DE EMPRESAS

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 020/2025, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

**Arquivos Vinculados**

Data	Usuário	Descrição	Documento
14/03/2025 13:32:37	[REDACTED]	Ofício nº 122-2025 - encaminha PL 20-25 assin. pdf	
14/03/2025 13:32:37	[REDACTED]	Mensagem Justificativa Projeto de Lei 020-25 ass.pdf	
14/03/2025 13:32:37	[REDACTED]	Projeto de Lei nº 020-25 INCENTIVO INSTALAÇÃO DE EMPRESA ass.pdf	
14/03/2025 13:32:37	[REDACTED]	579-2001.pdf	

**Zona:** **Quadra:** **Data:** 14/03/2025 **Cadastro**



## Dados do Processo

**Tipo:** GERAL      **Nº:** 1265/2025      **Data:** 14/03/2025  
**Requerente:** EXILAINE GASPAR      **Cadastro:**  
**Assunto:** PROJETOS DE LEI      **Proc.Ref.:**  
**Motivo Edição:**      **Motivo Exig:**  
**Observação:**  
**Digitação:** Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 020/2025, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	20/03/2025 14:51:36	Ariane Jesuino
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	14/03/2025 13:32:37	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a) Prefeito (a)	14/03/2025 13:32:37	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 14 de março de 2025.

Ofício n.º 122/2025

**Assunto: Encaminha PL 020/2025**

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 020/2025**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

EXILAINE  
GASPAR: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por EXILAINE  
GASPAR: [REDACTED]  
Dados: 2025.03.14  
13:14:29 -03'00'

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal  
Gestão 2025-2028*

*Ex.º Senhor*

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**

DD. Presidente, da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 020/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Venho, por meio deste, apresentar a justificativa para o Projeto de Lei nº 020/2025.

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, por meio do apoio a setores industriais, comerciais e de serviços em nosso município. A proposta visa criar um ambiente mais propício para a instalação de novos empreendimentos, a expansão de empresas existentes e a geração de emprego e renda, o que resultará diretamente no fortalecimento da economia local.

Com este Projeto estaremos atualizando a Lei existente nº 579/2001.

O programa de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços busca atrair investimentos e apoiar as iniciativas empresariais com a oferta de benefícios fiscais, isenções tributárias e outros incentivos que garantam a competitividade do município no cenário econômico regional e nacional. A iniciativa é estratégica para diversificar a base econômica local, estimular a inovação e, principalmente, combater as desigualdades econômicas entre as diferentes áreas do município.

O incentivo à industrialização, comercialização e prestação de serviços é um passo fundamental para promover o crescimento ordenado e sustentável, considerando o potencial de crescimento de diversos segmentos, como a indústria, o comércio local e os serviços especializados. A implementação do programa visa, também, a geração de empregos diretos e indiretos, criando novas oportunidades de trabalho para a população, além de aumentar a arrecadação de tributos municipais, o que possibilitará novos investimentos em infraestrutura e melhoria da qualidade de vida da população.

A proposta visa, ainda, o fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas, que são responsáveis pela grande parte da geração de empregos e riqueza em nosso município, criando, assim, um ecossistema empresarial mais robusto e diversificado.

Esperamos, com a aprovação deste projeto, proporcionar as condições ideais para que os empresários possam investir com segurança e obter resultados positivos, refletindo em benefícios diretos para a comunidade como um todo.

Por fim, cabe destacar que a pretensão não contraria os fundamentos constitucionais por não violar o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nem o artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/00, pois se trata de Programa Municipal de Indústria e Comércio, bem como, de política de incentivos fiscais e econômicos,



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

não fixando nem estabelecendo percentuais de desconto ou quantitativo de isenções, se tornando inviável a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, além de estar atualizando a Lei Municipal 579/2001.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Atenciosamente

EXILAINE  
GASPAR: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por EXILAINE GASPAR  
Dados: 2025.03.14 13:28:29 -03'00'

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*  
*Gestão 2025-2028*



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Súmula: Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços - Pró Indústria, Comércio e Serviços, através da possibilidade de concessão de benefícios às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços instaladas ou que vierem a se instalar no município de São Sebastião da Amoreira, aqui denominados empreendimentos.

**Art. 2º.** O programa tem por objetivo fomentar a implantação e ampliação de Indústrias, Comércio e Prestadores de Serviços no Município, com o intuito de elevar o coeficiente de participação do Município na arrecadação estadual, visando o aumento do percentual da arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, próprio, em relação ao volume total da receita, bem como a geração de empregos.

**Art. 3º.** Os incentivos poderão ser concedidos através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio:

- I. Concessão de direito real de uso gratuito ou Concessão de uso gratuito de área ou terreno próprio do município, para a instalação ou ampliação de empreendimento, sempre com cláusula de reversão;
- II. Concessão de uso gratuito de prédio próprio ou locado;
- III. Fornecimento de serviços de terraplenagem, aterro e drenagem da área do empreendimento, realizados com equipamentos próprios, contratados ou obtidos em parceria com órgãos ou entidades;
- IV. Cobertura de despesas com melhoria da infraestrutura de imóvel próprio da municipalidade ou locado por esta, necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento;
- V. Execução de obras públicas necessárias a dotar o espaço estabelecido da infraestrutura adequada;
- VI. Custeio de despesas com capacitação inicial de trabalhadores;
- VII. Isenção do ISSQN;
- VIII. Isenção de Taxa de Expediente;
- IX. Isenção de Alvará;
- X. Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária;



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

- XI. Isenção do IPTU do imóvel instalado;
- XII. Isenção do ITBI do imóvel adquirido para instalação da empresa;
- XIII. Comodato de uso de terreno, imóvel, bens e equipamentos da administração;
- XIV. Locação de imóvel para funcionamento da empresa.

§ 1º. Os prazos previstos no presente artigo, para Concessões e Cessões, serão de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis.

§ 2º - Os incentivos terão como base a criação de empregos, em função dos quais a empresa gozará dos incentivos, conforme abaixo:

- a) Por 05 (cinco) anos, se contar com 02 (dois) a 05 (cinco) empregados;
- b) Por 08 (oito) anos, se contar com 06 (seis) a 15 (quinze) empregados;
- c) Por 10 (dez) anos, se contar com 16 (dezesseis) a 25 (vinte e cinco) empregados;
- d) Por 15 (quinze) anos, se contar com 26 (vinte e seis) a 34 (trinta e quatro) empregados;
- e) Por 20 (vinte) anos prorrogáveis no caso do inciso I, se contar com mais de 35 (trinta e cinco) empregados.

§ 3º.- É requisito indispensável para a concessão dos incentivos desta Lei:

- I - Iniciar ou ampliar atividade, permanecendo com empregados trabalhando registrados devidamente nos órgãos competentes;
- II - entrar em operação em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a concessão, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, na hipótese de ocorrência de força maior que justifique a prorrogação, devidamente comprovada.

§ 4º.- As isenções previstas são anuais, devendo ser requeridas no primeiro bimestre de cada exercício, mediante a comprovação do número de empregados do ano anterior, considerando a média anual dos efetivamente empregados.

**Art. 4º** - Os incentivos desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

- a) Na hipótese de o Município assumir a locação de imóvel destinado ao funcionamento da empresa, o incentivo será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado, individualmente, a critério da Administração.
- b) O valor da locação mensal do imóvel, a ser custeado pelo Município, não poderá ser superior ao valor correspondente a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal).
- c) Se o valor da locação ultrapassar os limites previstos nesta Lei, a diferença será de responsabilidade da empresa beneficiada.

**Parágrafo Único** - A ampliação da empresa que determinar o aumento no número de empregados, será abrangida pelos incentivos fiscais e econômicos de que trata esta Lei, pelo período igualmente fixado, considerando o volume de empregos decorrente da ampliação.

**Art. 5º** - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, que indicará:



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

- I - Capital inicial de investimento;
- II - Área necessária para sua instalação;
- III - Absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - Viabilidade de funcionamento regular;
- VI - Produção inicial estimada;
- VII - Objetivos;
- VIII - Outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

**Parágrafo único** - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

- I - Cópia do ato ou constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - Prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III - Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:
  - a) Dos tributos federais;
  - b) Dos tributos estaduais;
  - c) Dos tributos do Município de sua sede;
  - d) Do INSS;
  - e) Do FGTS;
  - f) Do PIS/PASEP.
- IV - Termo de Compromisso de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, após a manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, decidirá sobre o pedido.

**Art. 7º** - Definidos os incentivos fiscais, econômicos, bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município qualificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas máquinas e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, quando após será assinado Contrato Administrativo.

**Art. 8º** - O Contrato Administrativo será registrado no cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento beneficiado ou de redução ou não alcance das metas específicas desta Lei, conforme avaliação da Secretaria Especial do Trabalho.

**Art. 9º** - O Município deverá acautelar-se, no ato de concessão de qualquer dos incentivos previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos incentivos no caso de desvio da finalidade



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 6º.

**Art. 10** - Terão prioridade aos incentivos desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

**Art. 11** - As empresas que já estão estabelecidas em imóveis próprios do município através de Termo de Permissão de Uso antes do início de vigência desta lei, deverão ser regularizadas e enquadradas nos novos prazos estabelecidos no §2º do artigo 3º desta lei.

**Art. 12** - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes das dotações constantes do orçamento municipal.

**Art. 13** - O Município consignará anualmente em seu orçamento, dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário, e na íntegra a Lei nº 579/2001.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira,  
Estado do Paraná, aos 28 dias de fevereiro de  
2025.

EXILAINE

GASPAR:

Assinado de forma digital

por EXILAINE

GASPAR:

Dados: 2025.03.14

13:29:31 -03'00'

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal*

*Gestão 2025-2028*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ

Povo: Povoado João XXIII, 1.086 - Pop. 36.240.000 - Fone/Fax 265-1266

C.G.C.: 76.290.659/0001-91

**LEI - 579/2001**

**Súmula:** Disciplina o incentivo à instalação de empresas no município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMORERIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover esforços e editar atos necessários à implantação de regras de incentivo e oferecer benefícios à implantação de empresas no município de São Sebastião da Amoreira, de modo a incrementar oferta de emprego aos seus cidadãos.
- Art. 2º -** As empresas que pleitearem a concessão dos benefícios nesta lei estabelecidos, deverão comprovar sua regular constituição jurídica, descrever o ramo de atividade e perspectivas de mercado, certidões negativas de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, apresentar projeto de intenção com indicadores do número de empregos que o empreendimento vai proporcionar, demonstrar cronologicamente as etapas a serem desenvolvidas no período da data em que for disponibilizado legalmente o bem público e nos 5 (cinco) anos subseqüentes, declarar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo município, sob pena de reversão do bem disponibilizado.
- Art. 3º -** O Poder Executivo editará normas para regulamentar as previsões estabelecidas nesta lei.
- Art. 4º -** Das normas a serem editadas pelo Poder Executivo, este não poderá se escusar de prever obrigações às empresas beneficiárias de modo a garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º pelo prazo de 5 (cinco) anos de ininterruptas atividades.
- Art. 5º -** Os bens, objetos de incentivo à instalação de empresas no município, poderão ser doados, cedidos seus próprios ou locados para destinação de uso real, ou utilizados em caráter de permissão especial, sendo certo que suas atividades serão periodicamente controladas por comissão integrada por 2 (dois) servidores da área fazendária e planejamento do município e por 2 (dois) vereadores indicados pelo Legislativo, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal.
- Art. 6º -** Todas as doações, cessões ou permissões de uso de bens do município, deverão conter cláusulas de reversão ao patrimônio público, caso constata-se descumprimento de qualquer das previsões nesta lei estabelecidas e no seu regulamento.
- Art. 7º -** As doações, cessões ou permissões de uso dos bens municipais deverão obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e do devido processo legal.
- § Único -** As disponibilizações de bens do município a empreendimentos particulares, a que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax 265-1266*

**C.G.C.: 76.290.659/0001-91**

título for, prescindirão de procedimento licitatório, salvo casos de dispensa de inexigibilidade fundamentadas.

- Art. 8º** - Não se admitirá, sob pena de reversão imediata ao patrimônio do município, a transferência a terceiro a qualquer título do bem disponibilizado pelo município ao beneficiário originário.
- Art. 9º** - O bem, objeto da doação é inalienável e vedado ao seu gravame a qualquer título.
- Art. 10º** - O prazo previsto no art. 4º poderá ser prorrogado por igual período se a empresa demonstrar ter cumprido o cronograma de implantação total do empreendimento e aferir-se a regularidade em suas atividades.
- Art. 11º** - O Poder Executivo baixará Decreto para regulamentar as previsões desta lei num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.
- Art. 12º** - Ficam convalidados todos os atos que atendam os pressupostos desta Lei.
- Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de março de 2.001.

**Adevilson Lourenço de Gouveia**  
*Prefeito Municipal*

**Antonio Honorio dos Santos**  
*Chefe de Gabinete*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000  
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)  
Fone/Fax (43) 3265-2211  
Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)  
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>  
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

---

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Certifico que em 20 de março de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 020/2025
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: normal
- Prioridade solicitada: Média - Processo: 1265/2025.
- Finalidade: fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, por meio do apoio a setores industriais, comerciais e de serviços no município.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

---

**ARIANE JESUINO GARCIA**

Auxiliar de Secretaria  
Câmara Municipal